



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.922, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.761/2021 e abrir crédito especial no valor de R\$ 16.613,36.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.761, de 29 de outubro de 2021, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 16.613,36 (Dezesseis mil, seiscentos e treze reais e trinta e seis centavos), na unidade orçamentária que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 06.001.0012.0122.0253.2206

Elemento de Despesa: 3332093 - Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 12230000 - Apoio Financeiro FPM-Educação

R\$16.613,36

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 06.001.0012.0122.0253.2206

Elemento de Despesa: 3339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 12230000 - Apoio Financeiro FPM-Educação

R\$ 16.613,36

Art. 3º A alteração da lei municipal e a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para cumprimento de devolução de valores, que o Município de Bento Gonçalves recebeu de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, a título de apoio para os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme Medida Provisória nº 815/2017, no valor de R\$ 253.700,23 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos reais e vinte e três centavos).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§1º O valor foi usado durante os exercícios financeiros de 2018 a 2020, sendo prestado contas no ano de 2021, via Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§2º O valor utilizado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foi de R\$ 230.916,97 (Duzentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), restando um saldo que deve ser devolvido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme previsto na Medida Provisória nº 815/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 102
e publicado (a)
Em 01 / 12 / 22